



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 134
304116

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - SNPH

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - SNPH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 394810 SSP/AC, inscrito no CPF nº. 484.487.372-53, domiciliado e residente na Av. Torquato Tapajós, nº. 6437, Residencial Tapajós, casa 339, Manaus/AM, e, do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.197/0001-04, sediado na Rua Pará, nº. 369, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053.070, Manaus/AM, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **CARMINE FURLETTI JUNIOR**, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, casado, engenheiro, portador do CREA/MG nº 49642/D-MG, inscrito no CPF nº. 247.955.426-00, domiciliado na Rua Alameda Equador, nº 34, quadra B - Condomínio Jardim das Américas, CEP: 69037-000, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no processo nº 37.206/12-6/SEFAZ (Processo nº 0077365/2012-PGE), que se regerá pelo o disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e ainda as informações contidas no Processo nº 304/2016 - SNPH, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de fornecimento de vale transporte para os



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 132
30/116

servidores da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico (fls.08-12), ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O **CONTRATADO** ficará obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 133
304116

contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer emprego ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com a referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quantia esta que será correspondente à demanda de cartões solicitada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura esta que será processada e paga segunda a legislação vigente.

3



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 134
30/11/16

CLÁUSULA NONA: PRAZO:GARANTIA DOS SERVICOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, compreendendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 3 (três) meses da conclusão dos mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE – Poderá haver reajuste no valor contratado, caso haja modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS – Serão aplicadas as seguintes multas:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado no contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado no contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados.
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I- assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

4



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fig. Nº 135
30/116

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 136
30/11/16

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO : O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE- O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessas de exemplar do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 134
30/1/16

de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903972, Fonte: 01210000, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 02/01/2017, a Nota de Empenho nº. 2017NE00007, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS - O contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007, declarando o **CONTRATADO** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 138
304116

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de janeiro de 2017.

W. Oliveira
WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
Diretor-Presidente da SNPH
CONTRATANTE

Carmine Furlotti Junior
CARMINE FURLETTI JUNIOR
Diretor-Presidente do SINETRAM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF.:
Ass:

Nome:
RG/CPF.:
Ass:

DEPARTAMENTO JURIDICO
SINETRAM
Visto



8